



## DECRETO Nº 010 / 2024

**EMENTA:** REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DE ARMA DE FOGO DO ACERVO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ DISPOSTA NAS LEIS MUNICIPAIS 3423/2007,3812/2019E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações na estrutura da Guarda Civil Municipal, buscando a adequação a Lei Federal nº 13.022/2014,

CONSIDERANDO atender os requisitos da lei Federal nº 10.826/2003, Lei Federal13.675/2018, artigo 26 do Decreto Federal nº 9.847/2019, Portaria nº 003-CGCSP-DIREX-PF-DFN de 2020, Decreto Federal 10.630/2021, Portaria DG/DPF nº 365 de 2006 e instrução normativa nº 201/DG/PF de 2021, ADI 5948 e ADI-5780 STF e Decreto Federal nº 11.615/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle de armamento e da munição, bem como disciplinar o uso e porte de arma de fogo pela Guarda Municipal do Município de Gravatá,



**DECRETA:**

**CAPITULO I**  
**DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL**

**Art. 1º** O porte de arma de fogo funcional será fornecido ao servidor da Guarda Civil Municipal de Gravatá, em serviço.

**Art.2º** Ao Guarda Municipal de Gravatá será concedido o porte funcional em conformidade com a legislação federal, em especial a Lei 10.826/2003 e Decreto 11.615/2003, após cumprimentos das exigências legais, bem como o do curso de formação e manuseio de armamento.

**§ 1º.** Os guardas municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do caput, não poderão porta-la nos deslocamentos para suas residências, quando a arma pertencer ao patrimônio municipal.

**§ 2º.** A carteira de identidade funcional do guarda municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma funcional e as condições em que poderá ser exercido.

**§ 3º.** O Guarda Civil Municipal detentor de porte de arma funcional de que trata este decreto, deverá ser submetido ao estágio de qualificação profissional conforme 003-CGCSP-DIREX-PF-DFN de 2020 para que seja expedida a referida autorização citada no parágrafo anterior.

**§4º.** Não será concedido porte de arma de fogo funcional ao guarda civil municipal, que, a critério médico e/ou da corregedoria da Guarda Civil Municipal de Gravatá, devidamente fundamentado, não reúna as condições para o porte.

**Art.3º.** A capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, para os integrantes da guarda civil Municipal de Gravatá, serão atestados pela

própria instituição, ou por ela contratada, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela polícia federal e decreto 11.615/2023.

**Art. 4º** O guarda civil municipal detentor de porte de arma funcional deverá ser submetido a cada 02 (dois) anos a testes de capacidade psicológica, e quando realizar disparo de arma de fogo com vítima.

**§ 1º.** O guarda civil municipal que realizar disparo de arma de fogo funcional com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado, conforme modelo a ser disponibilizado, ao comando da guarda municipal, que dará ciência ao secretário de segurança e defesa civil, e este encaminhará à corregedoria, para abertura de investigação preliminar, pelo motivo da utilização da arma de fogo.

**§2º.** O guarda civil municipal que realizar disparo de arma de fogo, conforme caput, poderá ter seu porte funcional suspenso até a conclusão do processo, e, ao final a corregedoria definirá pela sua aptidão ou inaptidão para o porte de arma de fogo.

**Art. 5º.** O resultado dos testes de capacidade psicológica deverá considerá-lo apto ou inapto, não podendo constar do laudo os respectivos instrumentos utilizados.

**§1º.** Havendo inaptidão psicológica, o guarda civil municipal poderá ser submetido a novo teste, nos termos do que preconiza a legislação federal vigente, no entanto, fica reexame a seu custo.

**§2º** O laudo conclusivo do novo teste, se contrário ao laudo anterior, será retificador, se igual, ratificador da decisão, não cabendo recurso.

**Art.6º** O guarda civil municipal detentor do porte funcional deverá frequentar, com aproveitamento mínimo necessário para aprovação, os cursos que a secretaria de segurança e defesa civil definir como obrigatórios e essenciais para a manutenção do porte de arma de fogo.

## **CAPITULO II**

### **DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO**

**Art. 7º.** As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda civil municipal, a título de empréstimo, por duas modalidades:

I – Por dia, chamado de empréstimo diário;

- a) Compreende-se por serviço diário, o período entre a assunção do serviço, pelo integrante da guarda civil Municipal, seja por escala ou convocação, e o seu término, que se caracteriza pela entrega do armamento na armaria que se denomina cautela diária.
- b) Acautela diária será feita diretamente no departamento de armaria através de registro em livro de carga e controle de armamento.

II – Empréstimo por cautela permanente;

- a) será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, onde deverá o servidor solicitar a sua renovação, conforme o disposto nos incisos II a V, do art. 9º, e estar apto no exame psicológico de acordo com art. 4º deste decreto, bem como ser aprovado no curso de qualificação profissional, conforme §3º do art. 2º deste dispositivo.

- b) Essa modalidade de empréstimo deve ser exceção, mediante decisão fundamentada do Comandante da Guarda Municipal, Secretário de Segurança e Defesa Civil e Corregedoria
- c) O uso em serviço de arma de fogo e munição de propriedade particular do guarda civil municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo secretário de segurança e defesa civil.

Parágrafo único– A cautela de arma de fogo e munições, disposta neste artigo, estará sujeita a disponibilidade de quantitativo suficiente para atender ao efetivo e estará reservada prioritariamente à cautela diária para atender à guarnição de serviço.

**Art. 8º.** A secretaria municipal de segurança e defesa civil autorizará a cautela individual, de caráter pessoal e intransferível, de arma de fogo de propriedade do município de Gravata, aos GMs aptos a portar arma de fogo conforme este decreto.

**Art. 9º.** Para pleitear a cautela permanente da arma de fogo do acervo municipal, o servidor interessado deverá protocolar requerimento, conforme modelo a ser disponibilizado, incluindo a exposição de motivos, junto ao comandante da guarda que deverá encaminhar à secretaria de segurança e defesa civil, instruído com a seguinte documentação comprobatória:

I – Cópia do comprovante de porte de arma de fogo concedido pelo departamento de polícia federal;

II – Nada consta criminal extraído na justiça estadual de Pernambuco, e federal e atestado negativo criminal da polícia civil de Pernambuco e polícia federal;

III – Certidão da corregedoria da guarda civil Municipal sobre a inexistência de procedimento administrativo de pretensão punitiva pelas infrações disciplinares de natureza média e grave, ou que estejam cumprindo penalidade conforme Lei municipal 3423/2007, exceto quando o secretário de Segurança e Defesa Civil entender de modo diverso.

IV – Cópia do comprovante de residência

atual;

V – Cópia de identidade funcional;

**Art. 10.** O quando o secretário de Segurança e Defesa Civil pronunciará decisão discricionária sobre a concessão de cautela permanente de arma de fogo, através de despacho, precedido de análise documental e da exposição de motivos, que deverá ser publicado em boletim interno, devendo o Guarda Municipal interessado possuir os requisitos estabelecidos neste edito:

I – O documento de cautela de arma de fogo e munição, conforme modelo a ser disponibilizado, de verã obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- a) Nome completo, cadastro de pessoas físicas (CPF), matrícula, cargo, número do porte, característica da arma e validade do documento de cautela.

II – A secretaria municipal de segurança e defesa civil concluirá o procedimento de cautela de arma de fogo e munição, que trata o artigo anterior, através de emissão de termo de cautela e termo de responsabilidade(conforme modelo a ser disponibilizado), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento mencionado no art. 9º deste decreto, que deferido o pedido o guarda

civil municipal assinar aos termos mencionados nesta legislação sobre guarda e cautela de arma e munição.

**Art. 11.** Independente da modalidade de empréstimo, o guarda civil municipal será responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e criminais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular do direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

**Art. 12.** O armamento do patrimônio do município utilizado pelo GCM deverá sempre estar acompanhada de identidade funcional, cautela de arma de fogo e certificado de registro de arma de fogo, sendo de inteira responsabilidade do servidor efetivo conduzir ao armamento e seus documentos.

**Art.13.** A arma de fogo do patrimônio municipal acautelada ao guarda civil municipal poderá apenas ser utilizada em serviço ou em ato de serviço, bem como nos deslocamentos para sua residência ou convocação para serviço/ato de serviço, uniformizado no pleno exercício da atividade, bem como descaracterizado no seu deslocamento residência para o trabalho ou o inverso, ou se estiver em função que não requeira a utilização de uniforme.

**Art.14.**O servidor ficará responsável pela conservação e manutenção do armamento acautelado e deve comparecer até o dia 20 de cada mês no departamento de armaria para inspeção do equipamento.

**Art. 15.** Fica expressamente proibido o uso de arma de fogo acautelada para o exercício de atividades não inerentes as funções desempenhadas na secretaria de segurança e defesa civil.

**Art. 16.** Ao servidor a quem for acautelado com o armamento será disponibilizado o quantitativo de 15(quinze) munições a serem substituídas anualmente pela secretaria de segurança e defesa civil, mediante entrega do material anteriormente fornecido.

**§1º** Caso o servidor tenha efetuado disparo de arma de fogo com munição concedida no acautelamento deverá realizar a comunicação conforme § 1º do artigo 4º, justificando as razões do uso, para efeitos de reposição.

**§2º** Só será considerada causa justificada de uso de munição concedida pela secretaria de segurança e defesa civil, a que se refere o parágrafo anterior, os disparos efetuados em razão de situação jurídica prevista nos excludentes de ilicitude do Código Penal Brasileiro.

**Art.17.**O comandante geral da guarda é responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela lei nº10.826/2003, e pelo decreto 11.615/2023. Para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:

I – Solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos e acompanhar seus prazos de validade adotando as providências para sua renovação antes de respectivo vencimento.

II – Solicitar ao corregedor geral da guarda a relação dos Guardas municipais que serão submetidos a testes psicológicos

### CAPITULOIII

#### DOCONTROLEDOARMAMENTOEDAMUNIÇÃO

**Art.18.** O órgão responsável pelo controle do material bélico no âmbito da guarda municipal, é o comando geral da guarda através do setor do departamento de armaria –D.A.

**Art.19.** O comando geral da guarda através do departamento de armaria é o responsável pelo empréstimo do armamento da corporação, bem como pelo preenchimento e assinatura das notas de empréstimo de bem patrimonial móvel e cautela de material bélico descrito no título anterior.

**Art. 20.** Os comandantes e subcomandantes das unidades da GCM, sempre que houver ocorrência geradora de apreensão de material bélico pertencente ao acervo do município, enviará imediatamente para o departamento de armaria, além do boletim de ocorrência e da cópia do auto de apreensão, documento hábil para a comprovação da apreensão.

**Art. 21.** Ao servidor encarregado pelo controle de armaria e equipamentos da guarda civil Municipal de Gravata caberá, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação e distribuição do material, controle e registro de cautelas diária e permanentes.

**Art. 22.** O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva do Armamento.

**Parágrafo único.** A reserva do armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, protegidas por portas e grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens, seguindo as recomendações da legislação federal e portarias da polícia federal.

**Art. 23.** O controle do armamento e munições será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente para:

I – Manter o controle, organização e limpeza da sala de armas, munições e equipamentos;

II – Registrar e inventariar o armamento e munições em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III – Exercer todo o controle de entrada e saída de equipamentos, armamento e munições;

IV – Realizar manutenção preventiva do armamento;

V – Efetuar mensalmente inspeção do material, conforme artigo 14, devendo encaminhar relatório da inspeção ao comando da guarda municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento, com observância dos termos de cautela e de responsabilidade.

## CAPITULO IV

### RECOLHIMENTO DA ARMA, IDENTIDADE FUNCIONAL, CAUTELA E REGISTRO DE ARMA DE FOGO

**Art.24.** Haverá recolhimento da arma de fogo e seu registro, da cautela e da identidade funcional concedida ao guarda civil municipal em razão de:

I -Falecimento;

II Exoneração;

III–Demissão;

IV–Aposentadoria.

**Art. 25.** A arma de fogo acautelada, também deverá ser recolhida, conforme os atos praticados abaixo pelo guarda civil municipal:

I –Licença em virtude de interesse particular;

II Afastamento do exercício do cargo em razão de procedimento disciplinar (suspensão preventiva);

III –Licença médica superior a 30(trinta)dias;

IV –Envolvimento em falta disciplinar de natureza grave, resultante da utilização da arma de fogo, com vítima;

V –Tratamento psiquiátrico (a devolução deverá ser imediata);

VI – Esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar de pretensão punitiva pelas infrações de natureza média e/ou natureza grave, exceto quando o secretário municipal de segurança e defesa civil, de forma justificada, entender o

contrário;

VII – Trabalhar em estado de embriaguez ou sob o efeito de outras drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

VIII – Conduzi-la ostensivamente ou de forma indiscreta, gerando constrangimento a terceiros;

IX – Praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo o disposto no artigo 23 do Código Penal Brasileiro.

## CAPITULO V

### DO EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E SUA DOCUMENTAÇÃO

**Art.26.** Ocorrendo extravio, furto, roubo da arma de fogo e/ou munição, do certificado de registro, da cautela de arma de fogo e da identidade funcional, mesmo sendo recuperados ou não, o guarda municipal deverá:

I – Comunicar, imediatamente à unidade policial local e entregar cópia do boletim de ocorrência ao comando da guarda municipal, que encaminhará à secretaria municipal de segurança e defesa civil, que por sua vez encaminhará para a superintendência regional da polícia federal, para fins de cadastro no SINARM na forma do artigo 7º do Decreto nº 11.615/2023;

II – Recebida a comunicação, o secretário municipal de segurança e defesa civil encaminhará à corregedoria para instaurar procedimento administrativo disciplinar, para apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio

dos objetos do caput.

**Art.27.** Decidido o processo administrativo disciplinar e configura do a responsabilidade do Guarda Civil Municipal pelo extravio de arma de fogo, munição ou equipamento, após a decisão final, ficará o mesmo obrigado a indenizar o município pelo dano causado.

**Art.28.** Efetuada a indenização e sendo a arma e/ou munição ou equipamento posteriormente recuperada, deverá ser periciada como objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

**§ 1º.** Em caso de armamento recuperado e esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvido ao patrimônio do município e conseqüentemente comunicado o fato ao Departamento da Polícia Federal, para fins de regularização no SINARM, bem como outros equipamentos que não necessitem de comunicação no sistema, deverá ser restituído pelo município o valor recebido à título de indenização.

**§ 2º.** A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial, quando não tiver condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao município, será encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao comando do exército para destruição, na forma do art. 25 da lei nº 10.826/2003.

## CAPITULO VI

### DA SUSPENSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL

**Art.29.** Deverá ser suspenso o porte de arma de fogo funcional concedido ao guarda civil municipal, através da secretaria de segurança e defesa civil, que:

I –Deixar de comunicar imediatamente ao órgão expedidor do porte, a mudança de domicílio e o extravio, furto ou roubo da arma de fogo, ao comando da guarda, e à unidade policial mais próxima e, posteriormente a Polícia federal;

II –Recusar a frequentar curso de qualificação anual na forma do artigo 59 §3º do decreto 11.615/2023;

III –Licenciar-se para tratar de interesses particulares, e/ou outros afastamentos da Lei municipal 3423/200;

IV –Afastar-se do cargo em razão de procedimento disciplinar;

V –Se for condenado judicialmente poderá ter seu porte funcional suspenso pelo tempo que perdurar o cumprimento da pena;

VI –Se considerado inapto na avaliação psicológica, deverá ser devolvida arma da instituição, o certificado de registro e cautela de arma de fogo e munições, passando a exercer atividades internas/administrativas/patrimoniais sem o uso de arma de fogo.

VII –Estar respondendo a procedimento disciplinar de pretensão punitiva pelas seguintes infrações:

- a) Utilizar arma de fogo do patrimônio do município, notadamente para exercer atividade remunerada fora de serviço;

- b) Disparar arma de fogo sem o amparo do artigo 23 do código penal;
- c) Praticar violência física ou psicológica, em serviço ou em razão dele, contra servidor e seus particulares, salvo exceções legais do código penal;
- d) Não ter o devido zelo, por dolo ou culpa, com a arma de fogo funcional, que estiver sob sua responsabilidade, deixando em lugares que terceiros podem acessá-la e/ou utilizá-la;
- e) Portar arma de fogo, munição, acessório ou equipamento não autorizado pela lei Federal nº 10.826/2003 e decreto 11.615/2023.

## CAPITULO VII

### DA CASSAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL

**Art.30.** Será cassada a autorização do porte de arma de fogo funcional a quem seja imputada as práticas do inciso VII e IX do artigo 25, e inciso II do artigo 29, após o final do processo disciplinar que determinou a suspensão do porte.

**Parágrafo único** - O titular de porte de arma de fogo funcional não poderá conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoa sem decorrência de eventos de qualquer natureza, excetuando-se os casos em que esteja uniformizado e/ou cumprindo escala de serviço no local do evento nos termos do disposto no Art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003.



**Art. 31.** Os casos omissos serão dirimidos pelo secretário de Segurança e defesa Civil, observada a legislação em vigor.

**Art. 32** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 19 de Março de 2024.

**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravata/PE - CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 | Ramal: 4001 - CNPJ: 11.049.830/0001-20

✉ [gabinete@gravata.pe.gov.br](mailto:gabinete@gravata.pe.gov.br)



PrefeituraGravata



[www.gravata.pe.gov.br](http://www.gravata.pe.gov.br)